## - FEUSP

## Portaria FEUSP nº 22/2014

## Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores não docentes junto à Congregação da FEUSP

A Diretoria da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no artigo 45, inciso IX e § 8º do Estatuto da USP e artigo 6º, inciso IV do Regimento da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - A eleição para escolha do representante dos servidores não docentes junto à Congregação da FEUSP, realizar-se-á em um único turno, no dia 22 de outubro de 2014, quarta-feira, das 9 às 17 horas, no saguão térreo do Bloco B da FEUSP.

Parágrafo único – Será eleito, na oportunidade, 01 (um) representante dos servidores não docentes e respectivo suplente na Congregação com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

- Artigo 2º Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores não docentes da Unidade.
- § 1º O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores não docentes, garantindo o direito de voto.
- § 2º Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontra em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.
- Artigo 3º Será considerado eleito como titular o servidor que obtiver maior número de votos. Figurará como respectivo suplente, o servidor que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo único – Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- I maior tempo de serviço na USP;
- II maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III o servidor mais idoso.

- Artigo 4º A diretoria indicará a mesa receptora e apuradora de votos, a qual terá tantos membros quantos forem necessários, escolhidos entre os servidores e docentes da Unidade.
- Artigo 5º As candidaturas serão registradas individualmente, através de requerimento dirigido à diretoria, onde conste nome, número funcional e Colegiado ao qual o servidor está se candidatando.

Parágrafo único - O pedido de registro de candidatos será feito na Assistência Técnica Acadêmica, sala 103, Bloco "A", até o dia 20 de outubro de 2014, segunda-feira, das 9 às 17 horas.

- Artigo 6º O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:
  - I Registro prévio dos candidatos na forma estabelecida pelo artigo 5°;
- II Identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante na lista de presença fornecida pelo Serviço de Pessoal;
  - III Apuração imediata do pleito, após o término da votação;
  - IV Proclamação, pela diretoria, do resultado geral do pleito.
- § 1º Com vistas à identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada servidor deverá exibir documento hábil de identificação;
  - § 2º Não será permitido o voto por procuração.
- § 3º A apuração do pleito será feita pela própria mesa receptora e apuradora a que alude o artigo 4º.
- § 4º Terminada a apuração todo material relacionado à eleição deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará, pelo menos, durante 30 dias.
- Artigo 7º Recursos poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis após a proclamação dos resultados sem efeito suspensivo.
- Artigo 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Artigo 9º Os casos omissos serão resolvidos de plano pela Diretora da Faculdade.